



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 555/97

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARANTINA MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-O Orçamento do Município de Arantina para o exercício de 1998, estima em R\$ 2.100,00 (dois milhões e cem mil reais) a sua receita e fixa, em igual valor a sua despesa.

Art.2º-É parte integrante desta Lei, os quadros consolidados do Município, os quadros de detalhamento do Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Previdência Municipal, que demonstram as Receitas por fontes e por categorias econômicas, as despesas por função de Governo, por Órgão e por categorias econômicas, e demais adendos e anexos.

Art.3º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento em execução, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, com recursos de anulação parcial ou total de suas dotações, conforme o disposto na Lei 4.320/64.

Art.4º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, mediante utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64.

Art.5º-Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

durante a execução Orçamentária.

Art, 6º-Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta Lei em vigor no dia 01 de janeiro de 1998.

Arantina, 21 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL